



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

REQUERIDO

20ª Sessão Ordinária - 23/06/2026

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2026

Institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibatinga, o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover o uso seguro, consciente e responsável da internet e das tecnologias digitais.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – A proteção integral da criança e do adolescente;
- II – A prevenção de crimes digitais;
- III – A promoção da educação digital;
- IV – O combate ao cyberbullying, à exposição indevida e à exploração digital;
- V – O fortalecimento da atuação conjunta entre família, escola e Poder Público.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se criança e adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Orientar crianças e adolescentes sobre os riscos do ambiente digital;
- II – Capacitar pais, responsáveis e educadores quanto ao uso seguro da internet;
- III – Prevenir práticas como cyberbullying, grooming, vazamento de dados e exposição indevida;
- IV – Incentivar o uso de ferramentas de controle parental e segurança digital;
- V – Promover campanhas educativas periódicas;
- VI – Estimular denúncias de crimes virtuais contra menores.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Realização de campanhas educativas nas escolas da rede pública e privada;
- II – Oferta de palestras, oficinas e cursos sobre segurança digital;
- III – Distribuição de materiais informativos;
- IV – criação de canais de orientação e denúncia;
- V – Parceria com órgãos de segurança pública, Ministério Público e Conselho Tutelar;
- VI – Incentivo à implementação de políticas de segurança digital nas instituições de ensino;
- VII – Apoio psicossocial às vítimas de violência digital.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – Órgãos públicos estaduais e federais;
- II – Instituições de ensino;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Empresas de tecnologia.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão de conteúdos de educação digital e cidadania digital nas atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).



Art. 7º As escolas poderão:

- I – Desenvolver projetos interdisciplinares sobre segurança digital;
- II – Orientar alunos sobre privacidade e proteção de dados;
- III – Identificar e encaminhar casos de violência digital.

Art. 8º O Município atuará de forma integrada com o Conselho Tutelar para:

- I – Acolhimento de vítimas;
- II – Encaminhamento aos órgãos competentes;
- III – Acompanhamento de casos de violência digital.

Art. 9º As denúncias poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes, respeitando a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de abril de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município de Ibitinga, diante do crescente uso da internet por esse público e dos riscos associados ao ambiente digital.

Com o avanço das tecnologias e o acesso cada vez mais precoce às redes sociais, crianças e adolescentes tornam-se vulneráveis a diversas formas de violência, como o cyberbullying, a exposição indevida, o aliciamento online (grooming) e crimes cibernéticos. Dados nacionais indicam aumento significativo desses casos, exigindo atuação preventiva e educativa por parte do Poder Público.

A proposta está fundamentada no princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como na Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Além disso, a iniciativa dialoga com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ao promover a conscientização sobre privacidade e segurança da informação.

O Programa propõe ações educativas, campanhas de conscientização, capacitação de educadores e apoio às famílias, promovendo um ambiente digital mais seguro e saudável. Também fortalece a atuação integrada entre escolas, Conselho Tutelar e órgãos de proteção.

Dessa forma, a presente proposta visa não apenas prevenir danos, mas também formar cidadãos digitais conscientes, preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Ibitinga, 06 de abril de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

